



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA

Ofício n.º 629/XIII/1ª – CACDLG /2017

Data: 21-06-2017

NU: 576997

ASSUNTO: TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO E RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA NOVA APRECIÇÃO NA GENERALIDADE DA PROPOSTA DE LEI N.º 52/XIII/2.º (GOV) E DO PROJETO DE LEI N.º 406/XIII/2.ª (BE)

Para efeitos de votações sucessivas na generalidade, na especialidade e final global, junto envio o texto de substituição e o relatório da discussão e votação da nova apreciação na generalidade, nos termos conjugados dos artigos 139.º e 146.º do Regimento da Assembleia da República, sobre a [Proposta de Lei n.º 52/XIII/2.ª \(GOV\)](#) - "Estabelece o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das empresas do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa" e sobre o [Projeto de Lei n.º 406/XIII/2.ª \(BE\)](#) - "Promove a igualdade de género na composição dos órgãos da administração do Estado", aprovado na reunião de 21 de junho de 2017 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, verificando-se a ausência do PEV.

Mais se informa que o Grupo Parlamentar do BE declarou retirar o seu Projeto a favor do texto de substituição aprovado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 139.º do Regimento da Assembleia da República, cumprindo obter do proponente Governo, até à votação em Plenário, uma indicação sobre se retira a Proposta de Lei a favor do texto de substituição da Comissão, para os mesmos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS
Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação**

**RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTAS DE
ALTERAÇÃO, NO ÂMBITO DA NOVA APRECIACÃO NA GENERALIDADE,
QUE RESULTARAM NA APROVAÇÃO DE
UM TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO
DA PROPOSTA DE LEI N.º 52/XIII (GOV)
*ESTABELECE O REGIME DA REPRESENTAÇÃO EQUILIBRADA ENTRE
MULHERES E HOMENS NOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE
FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS DO SETOR PÚBLICO EMPRESARIAL E DAS
EMPRESAS COTADAS EM BOLSA*
E
DO PROJETO DE LEI N.º 406/XIII
*PROMOVE A IGUALDADE DE GÉNERO NA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO (BE)***

- 1 - As iniciativas em epígrafe, da iniciativa respetivamente do Governo e de um conjunto de Deputados do BE, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sem votação, para nova apreciação na generalidade, em 17 de fevereiro de 2017.
- 2 – Em 22 de março de 2017, a Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação da Comissão de Assuntos Constitucionais foi incumbida de preparar a nova apreciação das iniciativas, através da realização de um conjunto de audições, para posteriores discussão e votação indiciárias de propostas de alteração, tendo em vista a preparação de um texto de substituição a adotar pela 1.ª Comissão (através da ratificação das votações realizadas na Subcomissão), para envio a Plenário para as três votações sucessivas – generalidade, especialidade e final global.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação

A Subcomissão reuniu nos dias 7, 18 e 21 de abril, tendo procedido às seguintes audições:

Audição em 2017-04-07 com a Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres, a União de Mulheres Alternativa e Resposta, a Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres, a P&D Factor - Associação para a Cooperação sobre População e Desenvolvimento, o Movimento Democrático de Mulheres-MDM, e a Dr.ª Anabela Pereira da Silva;

Audição em 2017-04-18 com a CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e a UN Global Compact Network Portugal;

Audição em 2017-04-21 com a Comissão de Mulheres da União Geral de Trabalhadores;

Para além das audições realizadas, foram solicitados pareceres e recebidos contributos escritos das seguintes entidades:

Pedidos parecer a:

CITE - Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego em 2017-01-25

Conselho Superior da Magistratura em 2017-01-25

Conselho Superior do Ministério Público em 2017-01-25

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género em 2017-01-25

Comissão de Mercado de Valores Mobiliários em 2017-01-25

Ordem dos Advogados em 2017-01-25

Pareceres e contributos recebidos:

Parecer - Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego

Informação - Conselho Superior da Magistratura

Parecer - Gabinete Procuradora-Geral da República

Contributo - Associação de Empresas Eminentemente de Valores Cotados em Mercado

Parecer - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

Parecer - Comissão de Mercado de Valores Mobiliários

Parecer - Ordem dos Advogados

Contributo - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses CGTP-IN

- 3 - Nas reuniões de 6 e 12 de junho de 2017, na qual se encontravam representados todos os Grupos Parlamentares, com exceção do PEV, a Subcomissão procedeu à apreciação



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação

das iniciativas e das propostas de alteração apresentadas pelos Grupos Parlamentares do CDS-PP, em 30 de maio de 2017, e do PS, em 1 e 8 de junho de 2017 (a primeira das quais em conjunto com o Grupo Parlamentar do BE), nos seguintes termos:

- **Artigo 1.º** da Proposta de Lei - **aprovado**, com votos a favor do PS e do BE, votos contra do PSD e PCP e a abstenção do CDS-PP;
- **Artigo 2.º** da Proposta de Lei - **aprovado**, com votos a favor do PS e do BE, votos contra do PSD e as abstenções do CDS-PP e do PCP;
- **Artigo 3.º** da Proposta de Lei - **aprovado**, com votos a favor do PS e do BE, votos contra do PCP e as abstenções do PSD e do CDS-PP;
- **Artigo 4.º** da Proposta de Lei – **n.ºs 1 e 2** (na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS) - **aprovados**, com votos a favor do PS, do BE e do CDS-PP e contra do PSD e do PCP; **n.ºs 3 e 4** (na redação da Proposta de Lei) – **aprovados**, com votos a favor do PS e do BE, votos contra do PSD e do PCP e a abstenção do CDS-PP;
- **Artigo 5.º** da Proposta de Lei – **alínea a)** do n.º 1 (na redação das propostas de alteração, de idêntico teor, apresentadas pelos Grupos Parlamentares do CDS-PP e do PS) - **aprovada**, com votos a favor do PS, do BE e do CDS-PP, contra do PSD e a abstenção do PCP; **proémio e alínea b)** do n.º 1 (na redação da Proposta de Lei) - **aprovados**, com votos a favor do PS e do BE, contra do PSD e as abstenções do CDS-PP e do PCP; **alínea c)** do n.º 1 e **restantes números do artigo**, na redação das propostas de aditamento (quanto à alínea c) do n.º 1) e de alteração do PS (quanto aos restantes números do artigo), incluindo a renumeração dos anteriores n.ºs 3 e 4, que passam a 5 e 6 (tendo sido retiradas, pelo CDS-PP, a favor das propostas do PS, as propostas de alteração por si inicialmente apresentadas, e tendo sido proposta oralmente pelo PS, com a anuência do BE e do CDS-PP, a substituição do inciso “180 dias”, constante do n.º 3, pela expressão “360 dias”) - **aprovados**, com votos a favor do PS, do BE e do CDS-PP, contra do PSD e a abstenção do PCP;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação

- **Artigos 6.º e 7.º** da Proposta de Lei - **aprovados**, com votos a favor do PS e do BE e as abstenções do PSD, do CDS-PP e do PCP;
- **Artigo 8.º** da Proposta de Lei (tendo sido retirada, pelo CDS-PP, a favor da redação da Proposta de Lei, a proposta de alteração por si inicialmente apresentada) - **aprovado**, com votos a favor do PS e do BE, contra do PSD e as abstenções do CDS-PP e do PCP;
- **Artigo 9.º** da Proposta de Lei (na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS, tendo sido retirada, pelo CDS-PP, a favor da proposta do PS, a proposta de alteração por si inicialmente apresentada) - **aprovado**, com votos a favor do PS, do BE e do CDS-PP, contra do PSD e a abstenção do PCP;
- **Artigos 10.º e 11.º** da Proposta de Lei - **aprovados**, com votos a favor do PS e do BE e as abstenções do PSD, do CDS-PP e do PCP;
- **Artigo 12.º** (proposta de aditamento de um **novo artigo**, apresentada pelos Grupos Parlamentares do PS e do BE, passando o anterior artigo 12.º a 13.º) - **aprovado**, com votos a favor do PS, do BE e do CDS-PP e contra do PSD e do PCP;
- **Artigo 13.º** da Proposta de Lei (anterior artigo 12.º, renumerado em consequência da aprovação da proposta anterior) - **aprovado**, com votos a favor do PS e do BE e as abstenções do PSD, do CDS-PP e do PCP.

No debate intervieram as Senhoras Deputadas Sandra Pereira (PSD), Susana Amador (PS), Sandra Cunha (BE), Ana Rita Bessa (CDS-PP) e Rita Rato (PCP).

- 4 - Foi assim aprovado um projeto de texto de substituição, que foi remetido à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para ratificação das votações indiciariamente alcançadas. A Comissão confirmou as votações indiciárias da Subcomissão, tendo assim aprovado o anexo texto de substituição.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação

O Grupo Parlamentar do BE declarou retirar o seu Projeto a favor do projeto de texto de substituição aprovado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Regimento da Assembleia da República.

Cumprirá obter do proponente Governo uma indicação sobre se retira a Proposta de Lei a favor do texto de substituição da Comissão, para os mesmos efeitos.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP anunciou que apresentaria uma declaração de voto escrita no momento da ratificação das votações pela Comissão.

5 – Seguem em anexo ao presente relatório o texto de substituição e as propostas de alteração apresentadas.

Palácio de S. Bento, 21 de junho de 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO
DA PROPOSTA DE LEI N.º 52/XIII
ESTABELECE O REGIME DA REPRESENTAÇÃO EQUILIBRADA ENTRE
MULHERES E HOMENS NOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE
FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS DO SETOR PÚBLICO EMPRESARIAL E DAS
EMPRESAS COTADAS EM BOLSA
E
DO PROJETO DE LEI N.º 406/XIII
PROMOVE A IGUALDADE DE GÉNERO NA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

- 1 - A presente lei estabelece o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa.
- 2 - A proporção das pessoas de cada sexo designadas em razão das suas competências, aptidões, experiência e qualificações legalmente exigíveis para os órgãos referidos no número anterior, obedece aos limiares mínimos definidos na presente lei.
- 3 - A presente lei é aplicável, com as necessárias adaptações, ao setor empresarial local.
- 4 - A presente lei é aplicável aos setores públicos empresariais das regiões autónomas dos Açores e da Madeira nos termos de diploma próprio.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da presente lei, consideram-se:

- a) «Órgãos de administração», os conselhos diretivos, os conselhos executivos, os conselhos de gestão, os conselhos de administração ou outros órgãos colegiais com competências análogas;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- b) «Órgãos de fiscalização», os conselhos fiscais, os conselhos gerais e de supervisão ou outros órgãos colegiais com competências análogas;
- c) «Setor público empresarial», as entidades previstas nos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e no artigo 2.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 53/2014, de 25 de agosto, 69/2015, de 16 de julho, e 7-A/2016, de 30 de março;
- d) «Empresas cotadas em bolsa», as empresas com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado.

Artigo 3.º

Setor público empresarial

- 1 - A proporção de pessoas de cada sexo designadas para cada órgão de administração e de fiscalização de cada empresa não pode ser inferior a 33,3%, a partir de 1 de janeiro de 2018.
- 2 - Se os órgãos de administração integrarem administradores executivos e não executivos, o limiar deve ser cumprido relativamente a ambos.
- 3 - O limiar definido no n.º 1 não se aplica aos mandatos em curso, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
- 4 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, os membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo respetivo setor de atividade, quando aplicável, apresentam propostas que permitam cumprir o limiar definido no n.º 1.
- 5 - A renovação e a substituição no mandato obedecem ao limiar definido no n.º 1.

Artigo 4.º

Empresas cotadas em bolsa

- 1 - A proporção de pessoas de cada sexo designadas de novo para cada órgão de administração e de fiscalização de cada empresa não pode ser inferior a 20%, a partir da primeira assembleia geral eletiva após 1 de janeiro de 2018, e a 33,3%, a partir da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

primeira assembleia geral eletiva após 1 de janeiro de 2020.

- 2 - O limiar referido no número anterior contempla a totalidade dos administradores que integrem os órgãos de administração, executivos e não executivos.
- 3 - Os limiares definidos no n.º 1 não se aplicam aos mandatos em curso, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4 - A renovação e a substituição no mandato obedecem aos limiares definidos no n.º 1.

Artigo 5.º

Incumprimento

- 1 - O incumprimento dos limiares mínimos determina:
 - a) A nulidade do ato de designação para os órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial, devendo os membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo respetivo setor de atividade, quando aplicável, apresentar novas propostas que cumpram o limiar definido no n.º 1 do artigo 3.º, no prazo de 90 dias;
 - b) A declaração, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, do incumprimento e do caráter provisório do ato de designação, no caso de empresas cotadas em bolsa, as quais dispõem do prazo de 90 dias para procederem à respetiva regularização.
 - c) No caso previsto na alínea anterior, deve ser convocada nova assembleia geral eletiva para sanar o incumprimento, devendo os proponentes das listas para os órgãos de administração em causa apresentar uma declaração de cumprimento dos limiares de representação equilibrada.
- 2 - A manutenção do incumprimento no termo do prazo indicado no número anterior determina a aplicação de uma repreensão registada ao infrator e a publicitação integral da mesma num registo público, disponibilizado para o efeito nos sítios na *Internet* da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

regulamentar por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia e da igualdade de género.

3 - Em caso de manutenção do incumprimento por empresa cotada em bolsa, por período superior a 360 dias a contar da data da repreensão, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários aplica uma sanção pecuniária compulsória, em montante não superior ao total de um mês de remunerações do respetivo órgão de administração ou de fiscalização, por cada semestre de incumprimento.

4 - A aplicação da sanção pecuniária compulsória prevista no número anterior é precedida da audiência prévia da empresa visada, nos termos a fixar em regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

5 - As receitas provenientes da aplicação da sanção pecuniária compulsória são distribuídas da seguinte forma:

- a) 40% para a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género;
- b) 40% para a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- c) 20% para a receita geral do Estado.

6 - O disposto na alínea a) do n.º 1 não prejudica a adoção dos procedimentos legais para o preenchimento, a título provisório, do cargo a que a nulidade respeita, desde que observados os limiares previstos no artigo 3.º.

Artigo 6.º

Planos para a igualdade

1 - As entidades do setor público empresarial e as empresas cotadas em bolsa elaboram anualmente planos para a igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre mulheres e homens, promovendo a eliminação da discriminação em função do sexo e fomentando a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional, devendo publicá-los no respetivo sítio na Internet.

2 - A elaboração dos planos para a igualdade deve seguir o previsto no Guião para a Implementação de Planos de Igualdade para as Empresas, disponível no sítio na Internet da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, e nos produtos desenvolvidos no âmbito do projeto «Diálogo Social e Igualdade nas Empresas», disponíveis no sítio na Internet da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Emprego.

- 3 - Os planos para a igualdade devem ser enviados à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.
- 4 - A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego pode emitir recomendações sobre os planos para a igualdade, devendo publicá-las no respetivo sítio na Internet.

Artigo 7.º

Acompanhamento

- 1 - A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género é a entidade competente para acompanhar a aplicação da presente lei.
- 2 - Compete à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género elaborar anualmente um relatório sobre a execução da presente lei, a entregar ao membro do Governo de que depende até ao final do primeiro semestre de cada ano.
- 3 - As entidades do setor público empresarial e as empresas cotadas em bolsa devem comunicar à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género qualquer alteração à composição dos respetivos órgãos de administração e de fiscalização, no prazo de 10 dias.
- 4 - Para efeitos do n.º 4 do artigo anterior e do n.º 2, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género articula com a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.
- 5 - O relatório anual sobre o progresso da igualdade entre homens e mulheres no trabalho, no emprego e na formação profissional, previsto na Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, deve incluir informação sobre os planos para a igualdade.

Artigo 8.º

Avaliação

A aplicação da presente lei será objeto de avaliação decorridos cinco anos desde a sua entrada em vigor.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Artigo 9.º

Regime transitório

As designações para novos mandatos, que ocorram depois da entrada em vigor da presente lei, devem observar os limiares definidos nos artigos 3.º e 4.º.

Artigo 10.º

Articulação de competências

A articulação de competências entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários é definida no âmbito da regulamentação da presente lei.

Artigo 11.º

Aplicação

As medidas necessárias à aplicação da presente lei são definidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da igualdade, mediante proposta da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

Artigo 12.º

Administração direta, indireta e autónoma do Estado

Até 31 de dezembro de 2017, o Governo apresenta proposta de lei que define o regime de representação equilibrada entre mulheres e homens aplicando o limiar mínimo de 40% na administração direta do Estado, na administração indireta do Estado e nas instituições de ensino superior públicas, e o limiar mínimo de 33,3% nas associações públicas.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Palácio de S. Bento, 21 de junho de 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)